



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

ANO 5 - EDIÇÃO 53 - SALTO DE PIRAPORA - 29 DE SETEMBRO DE 2009

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Criado pela Lei 1.122/2005, de 3 de março de 2005

**ATÉ 100%
DE DESCONTO**

**SEM MULTAS E JUROS
NO PAGAMENTO À VISTA**

FIQUE EM DIA COM O NOSSO MUNICÍPIO



A Prefeitura de Salto de Pirapora está dando a oportunidade aos contribuintes de quitarem os débitos com descontos de até 100% sem juros e multa para impostos em atraso até 2008.

Para pagamento à vista dos impostos

até o dia 30/10/2009: 100%

até o dia 30/11/2009: 75%

até o dia 28/12/2009: 50%

Lembre-se que o dinheiro arrecadado dos impostos é transformado em obras e benefícios, desenvolvendo o município e melhorando a vida de todos.

Plantão no Paço Municipal aos sábados e feriados (consulte a Prefeitura)

ESSE DESCONTO É VÁLIDO ATÉ 28/12/2009

* L.C. Municipal nº 009/2009

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
4º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	48.350.000,00	48.350.000,00	7.458.167,48	8.678.773,75	31.339.625,92	34.982.663,12	13.447.336,88
Tributárias	4.301.500,00	4.301.500,00	566.793,00	1.079.306,79	3.241.826,00	4.353.932,96	-52.432,96
Impostos	4.080.000,00	4.080.000,00	546.193,00	1.031.625,37	3.136.476,00	4.172.661,19	-92.661,19
IPTU	2.330.000,00	2.330.000,00	273.193,00	468.851,17	1.975.476,00	2.580.312,72	-250.312,72
ISSQN	1.000.000,00	1.000.000,00	154.000,00	424.889,32	651.000,00	1.114.319,87	-114.319,87
ITBI	250.000,00	250.000,00	33.000,00	64.968,52	158.000,00	184.517,49	65.482,51
IRRF	500.000,00	500.000,00	86.000,00	72.916,36	352.000,00	293.511,11	206.488,89
Taxas	210.500,00	210.500,00	19.400,00	46.013,57	97.250,00	175.851,64	34.648,36
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	1.200,00	1.667,85	8.100,00	5.420,13	5.579,87
Contribuições	1.474.000,00	1.474.000,00	226.961,76	271.868,89	1.020.479,04	1.121.479,31	352.520,69
Patrimoniais	2.752.000,00	2.752.000,00	461.983,32	481.009,25	1.872.683,28	1.900.484,58	851.515,42
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	613.000,00	613.000,00	97.500,00	467.817,27	418.450,00	1.857.403,40	-1.244.403,40
Transferências Correntes	43.600.867,00	43.600.867,00	6.717.026,50	6.845.480,76	27.376.256,00	28.595.945,11	15.004.921,89
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI Esp)	(6.572.000,00)	(6.572.000,00)	(989.777,08)	(943.983,22)	(4.073.718,32)	(4.181.462,10)	2.390.537,90
Outras Receitas Correntes	2.180.633,00	2.180.633,00	377.679,98	477.274,10	1.483.649,92	1.254.879,86	925.753,14
Receitas de Capital (B)	190.000,00	190.000,00	10.000,00	42.207,70	140.000,00	146.736,18	43.263,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	90.000,00	90.000,00	10.000,00	13.407,70	90.000,00	117.936,18	-27.936,18
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	28.800,00	50.000,00	28.800,00	71.200,00
RECEITA TOTAL (A+B)	48.540.000,00	48.540.000,00	7.468.167,48	8.720.981,45	31.479.625,92	35.049.399,30	13.490.600,70
DESPESAS	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	42.535.650,00	48.211.400,99	6.990.216,13	7.753.142,24	33.325.832,48	30.272.216,90	14.885.568,51
Pessoal/Encargos Sociais	20.555.525,00	22.064.075,42	3.798.986,29	3.802.399,68	14.563.196,24	14.205.138,53	7.500.879,18
Juros/Encargos da Dívida Interna	203.000,00	272.600,00	39.301,79	43.015,00	149.865,19	149.865,19	122.734,81
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.777.125,00	25.874.725,57	3.151.928,05	3.907.727,56	18.612.771,05	15.917.213,18	7.261.954,52
Despesas de Capital (D)	5.978.350,00	7.845.490,15	2.721.842,36	1.673.490,56	5.010.497,29	3.266.876,97	2.834.992,86
Investimentos	4.376.150,00	6.838.501,20	2.781.009,02	1.721.100,07	4.232.506,87	2.488.886,55	2.605.994,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.602.200,00	1.006.988,95	-59.166,66	-47.609,51	777.990,42	777.990,42	228.998,53
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	1.602.200,00	1.006.988,95	-59.166,66	-47.609,51	777.990,42	777.990,42	228.998,53
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	3.486.000,00	3.486.000,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	48.514.000,00	56.056.891,14	9.712.058,49	9.426.632,80	38.336.329,77	33.539.093,87	17.720.561,37
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	26.000,00	-7.516.891,14	-991.077,04	-705.651,35	-3.286.930,47	1.510.305,43	

SETOR DE PROTOCOLO - NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados aqui relacionados que os requerimentos encontram-se disponíveis e devem ser retirados no Setor de Protocolo do Paço Municipal, no horário de expediente no prazo de 15 dias desta publicação. Decorrido esse prazo os documentos serão encaminhados para arquivo.

1 - Processo nº 3060/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE - ADRIANA DA SILVA HENRIQUE
ASSUNTO - CERTIDÃO DE VIABILIDADE

2 - Processo nº 3066/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE - EXPEDITO GOMES RIBEIRO
ASSUNTO - LEGALIZAÇÃO RESIDENCIAL

3 - Processo nº 3076/2009 - APRESENTAR DOCUMENTOS
SOLICITANTE - ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL UNIDADE DO REINO
ASSUNTO - CERTIDÃO DE VIABILIDADE

4 - Processo nº 3079/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE - PAULO JOSÉ GONÇALVES
ASSUNTO - CERTIDÃO DE VIABILIDADE

5 - Processo nº 3080/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE - ELISIO JOSÉ DE LIMA
ASSUNTO - CERTIDÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

6 - Processo nº 3081/2009 - INDEFERIDO
SOLICITANTE - JAMILA CARLA BENEDETTI LIMA

(continua na página 4)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
4º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		4º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empregar
1	0	LEGISLATIVO	994.800,00	994.800,00	142.100,96	142.100,96	586.582,70	586.582,70	408.217,30
1	31	Ação Legislativa	994.800,00	994.800,00	142.100,96	142.100,96	586.582,70	586.582,70	408.217,30
4	0	ADMINISTRAÇÃO	4.591.000,00	4.966.990,64	859.931,51	808.721,03	3.439.560,42	2.902.453,92	1.527.430,22
4	122	Administração Geral	3.791.000,00	3.991.290,64	705.015,49	666.725,87	2.885.809,46	2.413.081,27	1.105.481,18
4	123	Administração Financeira	800.000,00	975.700,00	154.916,02	141.995,56	553.750,96	489.372,65	421.949,04
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	870.000,00	907.363,00	119.406,97	114.063,38	507.070,23	451.298,32	400.292,77
6	182	Defesa Civil	870.000,00	907.363,00	119.406,97	114.063,38	507.070,23	451.298,32	400.292,77
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.889.000,00	1.976.682,63	289.756,29	277.205,44	1.452.893,05	1.120.484,51	523.789,58
8	241	Assistência ao Idoso	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	455.000,00	435.611,00	45.412,16	52.442,18	233.187,96	218.401,46	202.423,04
8	244	Assistência Comunitária	1.380.000,00	1.487.071,63	244.344,13	224.763,26	1.192.705,09	875.083,05	294.366,54
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.440.000,00	4.440.000,00	576.594,66	576.594,66	2.217.442,39	2.217.442,39	2.222.557,61
9	272	Previdência do Regime Estatutário	4.440.000,00	4.440.000,00	576.594,66	576.594,66	2.217.442,39	2.217.442,39	2.222.557,61
10	0	SAÚDE	12.041.000,00	14.690.416,00	2.217.277,32	2.455.627,69	10.869.641,82	10.162.663,72	3.820.774,18
10	301	Atenção Básica	9.881.000,00	13.344.445,73	2.138.682,91	2.371.883,25	9.734.817,51	9.111.729,27	3.609.628,22
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.700.000,00	790.632,27	-167,53	486,16	749.204,00	704.581,72	1.448,27
10	304	Vigilância Sanitária	400.000,00	439.055,00	58.080,65	65.358,95	293.604,90	272.423,81	345.450,10
10	305	Vigilância Epidemiológica	60.000,00	156.263,00	20.721,09	17.899,33	92.015,41	73.028,92	64.247,59
11	0	TRABALHO	200.000,00	160.028,22	19.414,06	23.424,96	107.254,68	91.084,91	52.773,54
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	200.000,00	160.028,22	19.414,06	23.424,96	107.254,68	91.084,91	52.773,54
12	0	EDUCAÇÃO	11.950.000,00	13.998.186,14	2.869.534,67	2.255.765,53	9.966.820,11	7.988.811,95	4.031.366,03
12	361	Ensino Fundamental	7.040.100,00	8.589.687,48	1.889.771,21	1.427.447,75	6.212.031,54	4.996.625,50	2.377.655,94
12	363	Ensino Profissional	11.500,00	22.700,00	2.560,00	2.560,00	13.143,75	13.143,75	9.556,25
12	364	Ensino Superior	488.500,00	369.500,00	56.118,50	65.366,05	260.938,57	238.503,34	108.561,43
12	365	Educação Infantil	3.165.900,00	3.488.639,66	475.770,74	503.279,04	2.242.048,57	1.976.159,04	1.246.591,09
12	367	Educação Especial	187.000,00	314.203,00	48.681,63	50.690,15	204.795,12	188.175,88	109.407,88
12	306	Alimentação e Nutrição	1.057.000,00	1.213.456,00	387.632,59	206.512,54	1.033.862,56	578.206,64	179.593,44
13	0	CULTURA	1.300.000,00	1.142.300,17	104.420,65	118.368,37	791.355,54	751.082,88	350.944,63
13	392	Difusão Cultural	1.300.000,00	1.142.300,17	104.420,65	118.368,37	791.355,54	751.082,88	350.944,63
15	0	URBANISMO	5.670.000,00	7.507.663,93	1.023.961,78	944.843,91	4.429.091,81	3.545.882,20	3.078.572,12
15	451	Infra-Estrutura Urbana	1.115.000,00	2.016.350,00	233.583,31	39.846,89	819.939,81	329.081,76	1.396.410,19
15	452	Serviços Urbanos	4.555.000,00	5.491.313,93	790.378,47	904.997,02	3.609.152,00	3.216.800,44	1.882.161,93
16	0	HABITAÇÃO	100.000,00	66.569,09	0,00	0,00	0,00	0,00	66.569,09
16	482	Habitação Urbana	100.000,00	66.569,09	0,00	0,00	0,00	0,00	66.569,09
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	130.000,00	83.000,00	4.788,64	5.085,61	21.664,43	19.488,11	61.335,57
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	130.000,00	83.000,00	4.788,64	5.085,61	21.664,43	19.488,11	61.335,57
20	0	AGRICULTURA	150.000,00	137.104,92	24.509,66	18.790,68	80.318,18	64.333,83	56.786,74
20	606	Extensão Rural	150.000,00	137.104,92	24.509,66	18.790,68	80.318,18	64.333,83	56.786,74
26	0	TRANSPORTE	1.300.000,00	2.735.410,00	1.340.311,20	1.522.100,69	2.235.430,63	2.044.949,92	499.979,57
26	782	Transporte Rodoviário	1.300.000,00	2.735.410,00	1.340.311,20	1.522.100,69	2.235.430,63	2.044.949,92	499.979,57
27	0	DESPORTO E LAZER	780.000,00	742.787,45	90.410,09	109.992,03	457.300,12	418.631,05	285.487,33
27	812	Desporto Comunitário	780.000,00	742.787,45	90.410,09	109.992,03	457.300,12	418.631,05	285.487,33
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	2.108.200,00	1.507.588,95	38.640,23	54.037,86	1.175.903,66	1.173.903,66	333.685,29
28	843	Serviço da Dívida Interna	1.805.200,00	1.204.588,95	-19.864,87	-4.594,51	927.855,61	927.855,61	276.733,34
28	845	Transferências	303.000,00	303.000,00	58.505,10	58.632,37	248.048,05	246.048,05	56.951,95
		TOTAL	48.514.000,00	56.056.891,14	9.712.058,49	9.426.632,80	38.336.329,77	33.539.093,87	17.720.561,37

ASSUNTO – CERTIDÃO DE USO DE SOLO

7 – Processo nº 3083/2009 - INDEFERIDO
SOLICITANTE – APARECIDO LUIZ BAPTISTELLA
ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE8 – Processo nº 3084/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE – JOSÉ RAFAEL DA SILVA
ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE9 – Processo nº 3085/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE – LAUDICÉIA MACIEL DE BRITO
ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE10 – Processo nº 3093/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE – ROGÉRIO B. DE CAMARGO
ASSUNTO – CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

11 – Processo nº 3095/2009 - DEFERIDO

(continua na página 6)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
4º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	MÊS DE REF: AGOSTO	TOTAL	Apreciação Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.307.920,22	4.658.523,09	3.878.328,27	5.203.142,58	4.342.290,41	3.705.961,91	4.762.015,21	5.968.922,54	3.731.378,39	4.900.077,55	4.631.226,65	4.182.648,23	55.520.566,96	32.374.536,04
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	307.238,07	458.519,83	608.584,73	486.532,21	485.329,25	538.915,99	307.428,78	325.337,56	378.189,23	334.162,96	454.292,22	354.083,87	4.817.087,28	4.372.488,08	4.098.000,00
Autarquias													0,00		
Fundações Públicas	307.238,07	458.519,83	608.584,73	486.532,21	485.329,25	538.915,99	307.428,78	325.337,56	378.189,23	334.162,96	454.292,22	354.083,87	4.817.087,28	4.372.488,08	4.098.000,00
Empresas Especiais Dependentes													0,00		
Subtotal	4.675.158,09	4.475.944,02	4.364.913,00	5.739.674,79	5.028.619,66	4.068.877,90	5.130.031,69	6.292.670,10	4.168.955,51	4.834.240,51	5.086.827,87	4.536.729,39	58.338.654,24	37.546.996,12	54.022.000,00
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir. Ind. e Fund.													0,00		
Contrib. Sevs. Reg. Prop. Previdência	115.644,16	115.163,86	112.432,85	121.428,01	233.651,55	126.623,03	113.606,04	121.528,23	133.024,37	132.931,22	133.686,01	136.316,83	1.576.057,00	1.535.215,76	1.664.000,00
Compensação Financ. entre Reg. Prev.	17.877,53	77.626,17	121.668,73	29.723,12	18.729,40	18.728,48	20.807,77	0,00	41.522,58	0,00	111.702,19	21.899,16	494.250,04	418.810,32	250.000,00
FUNDEF	506.527,14	438.452,36	623.458,22	490.494,58	587.338,77	695.978,62	600.505,74	438.346,50	254.793,37	633.256,54	497.791,17	602.923,88	5.842.276,89	5.832.415,51	6.000.000,00
Atribuição de Restos a Pagar													0,00		
Outras													0,00		
Subtotal	640.048,77	671.272,29	658.487,38	651.646,61	828.340,72	642.344,66	735.028,65	632.224,73	428.334,33	706.187,76	743.179,37	621.133,87	7.812.684,83	7.382.841,81	7.714.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.835.116,12	3.883.372,45	3.705.412,22	5.888.028,18	4.287.329,94	3.423.478,85	4.395.015,54	5.708.395,37	3.688.621,18	4.908.052,79	4.342.848,50	3.914.987,23	59.425.603,41	48.784.356,51	47.208.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR (Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
4º BIMESTRE DE 2009

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

Valores expressos em R\$

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Cancelamentos		Pagamentos		Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Até o Bimestre		Até o Bimestre			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	0,00							0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	2.475.284,08	0,00	0,00	0,00	0,00	179.177,29	2.294.335,94	180.948,14	180.948,14
Prefeitura Municipal	2.469.408,29					179.177,29	2.288.460,15	180.948,14	180.948,14
Órgãos/Entidades	5.875,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.875,79	0,00	0,00
Fund Publ Prev Func Publ Mun	5.875,79					0,00	5.875,79	0,00	0,00
TOTAL:	2.475.284,08	0,00	0,00	0,00	0,00	179.177,29	2.294.335,94	180.948,14	180.948,14

1ª Conferência Municipal de SAÚDE AMBIENTAL

A SECRETARIA DA SAÚDE DE SALTO DE PIRAPORA convida a população a participar da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental que fará realizar no dia 30 de setembro de 2009, quarta-feira, às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal, à Rua Silvino Dias Batista, nº 141, Centro.



SECRETARIA DA SAÚDE

FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA

PORTARIA Nº 12/2009
De 28 de Setembro de 2009.

“Concede Pensão por Morte”

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE, Conceder Pensão por Morte, a Sra. Terezinha Furquim Rodrigues, RG. Nº 21.875.035 e CPF. Nº 089.028.718-00, data de nascimento 23/06/1954, à partir de 13/09/2009, em ocasião do falecimento do seu cônjuge, o Sr. IZAQUEO RODRIGUES, RG Nº 7.776.151 e CPF Nº 931.196.408-59 e D. Nasc. 17/04/1942, aposentado desta Fundação desde 01/05/2007. A concessão da Pensão está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2006, percebendo um benefício igual a totalidade dos proventos do aposentado, conforme artigo 65 da referida Lei. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/09/2009. Salto de Pirapora, 28 de Setembro de 2009.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CIDADE DE SALTO DE PIRAPORA

Edital de Convocação

A Associação Amigos da Cidade de Salto de Pirapora convoca por este edital todos os seus sócios fundadores a participarem da assembléia geral ordinária a realizar-se dia 31 de outubro de 2009, sábado, às 17h30, à rua Antonio Rodrigues Simões, nº 310-B, Centro, em Salto de Pirapora, Estado de São Paulo.

Ordem do Dia: eleição da diretoria.

As chapas interessadas podem se cadastrar no período de 1 a 20 de outubro de 2009, à rua Dois, nº 3, Estância Tropical, Salto de Pirapora.

Salto de Pirapora, 29 de setembro de 2009.
A diretoria.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
4º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	4.550.000,00	4.550.000,00	928.995,18	3.789.417,43	760.582,57
Contribuições dos Servidores Inativos	5.000,00	5.000,00	1.180,12	4.053,96	946,04
Contribuições dos Pensionistas	9.000,00	9.000,00	1.371,00	4.982,58	4.017,42
Receitas Patrimoniais	2.234.000,00	2.234.000,00	404.777,90	1.712.239,15	521.760,85
Compensações Previdenciárias	250.000,00	250.000,00	133.595,35	235.504,51	14.495,49
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	502.000,00	502.000,00	94.678,20	372.869,93	129.130,07
Total	7.550.000,00	7.550.000,00	1.564.597,75	6.119.067,56	1.430.932,44

II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	2.000.000,00	2.000.000,00	284.649,39	1.089.588,37	284.649,39	1.089.588,37	910.411,63
Pensionistas	900.000,00	900.000,00	91.333,44	329.703,60	91.333,44	329.703,60	570.296,40
Outros Benefícios	1.040.000,00	1.040.000,00	124.083,53	496.321,20	124.083,53	496.321,20	543.678,80
Outras Despesas	374.000,00	374.000,00	33.763,34	147.143,88	34.075,94	145.492,33	226.856,12
Total	4.314.000,00	4.314.000,00	533.829,70	2.062.757,05	534.142,30	2.061.105,50	2.251.242,95

III - RESULTADO	3.236.000,00	3.236.000,00	1.030.768,05	4.056.310,51	1.030.455,45	4.057.962,06	
------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS		RS	
Receitas	6.406.960,99		Despesas	2.348.367,06
Orçamentárias	6.119.067,56		Orçamentárias pagas	2.057.495,12
Extra-orçamentárias	287.893,43		Extra-orçamentárias	290.871,94
			Inscrição Restos a pagar*	
Saldo do exercício anterior	24.032.194,57		Saldo Atual	28.090.788,50
Caixa	0,00		Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	67.493,20		Bancos Conta Movimento	275.551,96
Aplicações Financeiras	23.964.701,37		Aplicações Financeiras	27.815.236,54
Total Geral	30.439.155,56			30.439.155,56

SOLICITANTE – MKK INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA

ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE

12 – Processo nº 3098/2009 - DEFERIDO

SOLICITANTE – MARCIO APARECIDO DOS SANTOS

ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE

13 – Processo nº 3103/2009 - DEFERIDO

SOLICITANTE – VANESSA LEME FERREIRA

ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE/USO DE SOLO

14 – Processo nº 3104/2009 - DEFERIDO

SOLICITANTE – GILMAR APARECIDO DE MORAES

ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE

15 – Processo nº 3105/2009 - DEFERIDO

SOLICITANTE – JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS

ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE

16 – Processo nº 3111/2009 – REQUER PROVIDÊNCIAS

SOLICITANTE – ADRIANA APARECIDA COELHO SABOIA

ASSUNTO – DESMEMBRAMENTO

17 – Processo nº 3114/2009 - DEFERIDO

SOLICITANTE – LIDIA ANDRESSA RODRIGUES PRESTES

ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE

18 – Processo nº 3124/2009 - DEFERIDO

SOLICITANTE – LUIZ CARLOS SIMÃO

ASSUNTO – CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

(continua na página 7)

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

(Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
4º BIMESTRE DE 2009

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	48.350.000,00	7.458.167,48	31.339.625,92	8.678.773,75	34.902.663,12	7.925.281,36
Receitas de Capital	190.000,00	10.000,00	140.000,00	42.207,70	146.736,18	78.463,48
Subtotal:	48.540.000,00	7.468.167,48	31.479.625,92	8.720.981,45	35.049.399,30	8.003.744,84
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendas de aplicações Financeiras	2.729.000,00	457.383,32	1.857.283,28	477.772,44	1.887.580,49	448.263,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de alienações de ativos	90.000,00	10.000,00	90.000,00	13.407,70	117.936,18	
Subtotal	2.819.000,00	467.383,32	1.947.283,28	491.180,14	2.005.516,67	448.263,50
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	45.721.000,00	7.000.784,16	29.532.342,64	8.229.801,31	33.043.882,63	7.555.481,34

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	48.211.400,99	8.035.233,50	32.140.933,99	7.753.142,24	30.272.216,90	6.349.814,93
(-) Juros e Encargos da Dívida	272.600,00	45.433,33	181.733,33	43.015,00	149.865,19	33.382,82
Subtotal	47.938.800,99	7.989.800,17	31.959.200,66	7.710.127,24	30.122.351,71	6.316.432,11
Despesas de Capital	7.845.490,15	1.307.581,69	5.230.326,77	1.673.490,56	3.266.876,97	2.376.961,36
(-) Deduções	1.006.988,95	167.831,49	671.325,97	-47.609,51	777.990,42	290.408,03
Amortização de Dívida	1.006.988,95	167.831,49	671.325,97	-47.609,51	777.990,42	290.408,03
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	6.838.501,20	1.139.750,20	4.559.000,80	1.721.100,07	2.488.886,55	2.086.553,33
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.486.000,00	581.000,00	2.324.000,00			
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	54.777.302,19	9.129.550,37	36.518.201,46	9.431.227,31	32.611.238,26	8.402.985,44
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-5.570.302,19	-1.547.766,21	-4.661.858,82	-1.201.426,00	432.644,37	-847.504,10

RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	4.845.747,40	5.143.164,61	5.073.280,05		
II. Deduções: (*)	3.443.037,54	3.442.533,14	2.786.957,21		
Ativo Disponível	3.443.612,15	3.448.966,19	2.793.390,26		
Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados	574,61	6.433,05	6.433,05		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	1.402.709,86	1.700.631,47	2.286.322,84		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.402.709,86	1.700.631,47	2.286.322,84	585.691,37	883.612,98

19 – Processo nº 3126/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE – MARIA OLIVEIRA MENDES
ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE

20 – Processo nº 3131/2009 - DEFERIDO
SOLICITANTE – EVELINE GARCIA
ASSUNTO – CERTIDÃO DE VIABILIDADE

21 – Processo nº 3144/2009 – APRESENTAR DOCUMENTOS
SOLICITANTE – CIRCO GIGLIO
ASSUNTO – ALVARÁ P/ INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CIRCO

22 – Processo nº 3150/2009 - INDEFERIDO
SOLICITANTE – ANTONIO MARCOS DOMINGUES
ASSUNTO – CANCELAMENTO DE TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Maria do Carmo de Jesus Franco
Responsável pelo Protocolo



ATENÇÃO

EMPREENDEDOR

Você, que é empreendedor e quer ampliar o seu empreendimento, procure o

Banco do Povo

Rua Maria Clara dos Santos, 74 - Centro
Tel.: 3492-3410

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS
ORDINÁRIAS****SECRETARIA DE
FINANÇAS****LEI nº 1306/2009**

De 14 de setembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Salto de Pirapora, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos nºs I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que, o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários para tanto.

Artigo 4º - O PPA – Plano Plurianual, de que dispõe essa Lei, compõe-se dos seguintes Anexos:

Anexo I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento do Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais;

Anexo III – Planejamento Orçamen-

tário – Unidades e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo Único – As alterações de valores e metas, nas ações previstas nesta Lei, poderão ser executadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante Decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante Decreto os indicadores do programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

IV - Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Artigo 6º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1307/2009
De 14 de setembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DOS ANEXOS QUE MENCIONA, INTEGRANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 1287/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Anexos de “Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores” e de “Metas Anuais” que acompanham a presente Lei substituem os Anexos, com a mesma denominação, integrantes da Lei Municipal nº 1287/2009, de 15 de Junho de 2009, que passam a vigor com os valores respectivos, aqui mencionados.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

**SECRETARIA DE
GOVERNO****LEI Nº 1308/2009**

De 14 de setembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO PROVEREM SUAS DEPENDÊNCIAS DE CÂMERAS FILMADORAS, DIVISÓRIAS E CABINES NA FRENTE DOS CAIXAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias estabelecidas no Município de Salto de Pirapora, obrigadas a instalar e a manter em operação, em suas dependências internas e externas, em todos os locais de acesso ao público e áreas onde houver a guarda e a movimentação de dinheiro, em Caixas Eletrônicos e quiosques localizados em estabelecimentos comerciais e Postos de Atendimento Bancário (PABs), câmeras filmadoras que permitam o monitoramento e a gravação do fluxo de pessoas, pelo período de 24 horas.

§ 1º - Na fachada externa das Agências, as câmeras filmadoras de que trata o caput deverão ser instaladas uma de cada lado, observando-se a distância de 50 (cinquenta) metros do centro da fachada, de forma a possibilitar um maior âmbito possível de captação de imagens na frente da agência bancária.

§ 2º - As imagens gravadas pelas câmeras de monitoramento deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo de 90 (noventa) dias e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º - Ficam também as Agências Bancárias e os Correspondentes Bancários, no âmbito do Município de Salto de Pirapora, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos Caixas daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 3º - Fica determinado a distância mínima de 1 (um) metro entre os Caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

Art. 4º - Ficam os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto ao risco de transporte de numerários e demais informações que

servam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art.5º - As obrigatoriedades determinadas nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos desta lei deverão ser cumpridas pelas Instituições Bancárias atingidas pela norma no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da presente Lei.

Art. 6º - O não atendimento ao disposto na presente Lei implicará em multa diária no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por divisória e câmara não instaladas, ou serviço de gravação e arquivamento não registrados por câmara.

Parágrafo único – A multa prevista no “caput” deste artigo será apurada através de Auto de Infração e Imposição de Multas, lançado pela fiscalização municipal e se não recolhida dentro do prazo estipulado, será inscrita na Dívida Ativa do Município, promovendo a respectiva Execução Fiscal.

Art. 7º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se o direito de defesa à Instituição Financeira denunciada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LEI Nº 1309/2009

De 14 de setembro de 2009.

“CONFERE DENOMINAÇÃO À RUA TREZE, SITUADA NO JARDIM SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Rua Treze, situada no Jardim Santa Helena, Bairro Campo Largo, neste Município, fica denominada – LUIZA CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA.

ARTIGO 2º - A Administração Municipal, providenciará a devida identificação do novo logradouro público, com os seguintes dizeres – RUA LUIZA CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA – cidadã ilustre.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1310/2009

De 17 de setembro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER CONCESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSO, DO PRÉDIO DO VELÓRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CERTAME LICITATÓRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante procedimento licitatório, a conceder o uso do imóvel de propriedade da Municipalidade - Velório

Municipal – localizado na Rua Antonio Rodrigues Simões, nº 500, nesta cidade, com área de 1.210,00 (um mil duzentos e dez) metros quadrados.

Artigo 2º - A presente Concessão de Uso de bem público, será a título oneroso, mediante avaliação e procedimento licitatório, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que poderá ser renovado em iguais condições, atendidos os interesses da Administração.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições da Lei 975/98, de 04 de novembro de 1998.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 1311/2009

De 25 de setembro de 2009.

“AUTORIZA A INCLUSÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DO EXERCÍCIO DE 2009, BENEFÍCIOS FISCAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, do Exercício de 2009, os benefícios fiscais de dispensa de juros e multas, sobre débitos de contribuintes, existentes até 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não na Dívida Ativa Municipal, conforme Demonstrativo da Renúncia de Receita, que integra a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI Nº 1312/2009

De 25 de setembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LDO - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO:		SALTO DE PIRAPORA			EXERCÍCIO:	2009
SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
		Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011		
Anistia de juros e multas para pagamento à vista de débitos em atraso até 2008	IPTU, ISS e outros tributos	175.666,67	0,00	0,00	Valores recebidos de juros e multas dos tributos até o mês de setembro/2009.	
TOTAL		175.666,67	0,00	0,00		

ARTIGO 1º - Fica autorizado a Diretoria de Finanças, através do setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como segue:

07 - Diretoria de Educação
07.02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
12.361.0043.1.035 – 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 80.000,00
F.R. 02 - Transferências e Convênios Estaduais

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º, desta Lei, será processada mediante a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 - Diretoria de Educação
07.02 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
Ficha nº 466-12.361.0043.1.003 – 4.4.90.51.....R\$ 80.000,00
F.R. 02 - Transferências e Convênios Estaduais

ARTIGO 3º - O projeto orçamentário, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEIS COMPLEMENTARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009
De 17 de setembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO DE DANOS, CAUSADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, LEITO CARROÇÁVEL DAS RUAS, CALÇADAS, GUIAS, SARJETAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – As intervenções viárias e danos causados, com abertura de valas, buracos, destruição de camadas asfálticas, guias, sarjetas e calçadas, realizadas por terceiros, inclusive, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, para implantação, instalação ou reparos em redes de abastecimento de água ou coletora de esgotos, deverão ser reparadas devidamente, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal Municipal, aplicável, enquanto persistirem os danos.

Parágrafo Único – A Administração Municipal, quando necessário, realizará o reparo daquela intervenção, nos moldes estabelecidos no item 6 (seis), da Tabela I da Lei Complementar nº 013/2008, de 03 de dezembro de 2008, acrescentando ao custo do material e mão de obra aplicados, a taxa de administração de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - No caso do responsável pelos danos, não cumprir com as exigências contidas nesta Lei Complementar, a Administração Municipal deverá apurar o valor devido, inscrevendo o mesmo na dívida ativa, promovendo a respectiva execução fiscal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2009

De 17 de setembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, NOS LIMITES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Caberá às Empresas prestadoras de serviços públicos, de distribuição de água potável e rede coletora de esgotos, exclusiva responsabilidade, de disponibilizar às suas expensas, nos limites do Perímetro Urbano do Município de Salto de Pirapora, obrigatoriedade de extensão das Adutoras e Redes respectivas, prevendo futuras demandas de Infra-Estrutura, para novos Empreendimentos Imobiliários.

Artigo 2º - A extensão das Adutoras de distribuição de água e rede coletora de esgotos, estabelecida no Artigo 1º, além de preverem as futuras demandas para novos Empreendimentos Imobiliários, seus Projetos específicos, devem ter aprovação do Poder Executivo, ficando as intervenções viárias, danos realizados e reparos consequentes, sujeitos às penalidades próprias, estabelecidas na Legislação Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2009
De 28 de setembro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, REALIZAR PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIM, AOS CONTRIBUINTES INTERESSADOS, QUE POSSUAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS A FATOS GERADORES OCORRIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008, DISPENSANDO EXCLUSIVAMENTE, JUROS E MULTA, NA FORMA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo, realizar Programa de Regularização Fiscal Municipal – REFIM, destinado aos contribuintes interessados, que possuam débitos tributários ou administrativos, inscritos ou não inscritos na dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, cujos débitos serão devidamente corrigidos, dispensando-se exclusivamente, juros e multas.

Artigo 2º - A dispensa da cobrança de juros e multas, conforme estabelecido no artigo 1º, somente poderá ser realizada para pagamentos à vista, em parcela única da totalidade da dívida corrigida, até as datas aqui mencionadas, correspondentes aos seguintes benefícios:

I – dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multa, para os pagamentos integrais realizados até 30 de outubro de 2009;

II – dispensa de 75% (setenta por cento) de juros e multas, para os pagamentos integrais realizados até 30 de novembro de 2009;

III – dispensa de 50% (cinquenta por cento) de juros e multas, para os pagamentos integrais realizados até 28 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - Os contribuintes interessados, que possuam débitos com a Municipalidade, ainda não pagos, mesmo que ajuizados, inclusive, as parcelas vincendas de parcelamentos existentes, poderão utilizar os benefícios desta Lei Complementar, na forma estabelecida no artigo 2º, desde que, realizem o pagamento integral da dívida ou o remanescente da mesma, devidamente corrigida.

Parágrafo Primeiro – No caso dos débitos ajuizados, os contribuintes serão responsáveis também, pelo pagamento das custas, honorários e despesas judiciais, caso existentes.

Parágrafo Segundo – Comprovado o pagamento da totalidade do débito, nos termos desta Lei Complementar, caracteriza expressa desistência e renúncia do contribuinte, sobre quaisquer questionamentos de seu interesse, em processos administrativos ou judiciais respectivos.

Artigo 4º - Os benefícios estabelecidos por esta Lei Complementar, não conferem quaisquer direitos à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderão ser considerados a título de novação.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no sentido da implementação de seu efetivo cumprimento.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua de sua publicação, contados seus efeitos até 28 de dezembro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009
De 28 de setembro de 2009.

“ALTERA E INTRODUZ NOVOS DIS-

POSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – As Tabelas I, II, III e IV constantes da Lei Complementar nº 018/2005, de 14 de outubro de 2005, passam a vigorar com as alterações constantes das tabelas anexas à presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Ficam revogadas as reduções da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, estabelecidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 018/2005, de 14 de outubro de 2005.

Artigo 3º - O artigo 22 da Lei Complementar nº 018/2005, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A base de cálculo do imposto referido no artigo 2º, inciso I, letra “b”, da presente Lei Complementar, é o valor venal do imóvel, incluindo-se neste as benfeitorias existentes no imóvel, salvo se no instrumento de transmissão constar valor maior, hipótese em que prevalecerá este montante.

Parágrafo Único – No caso de imóvel rural, além das benfeitorias e construções existentes no terreno, poderão ser consideradas no valor venal as culturas de reflorestamento ou de grande potencial econômico e, caso necessário, a Administração Municipal realizará avaliação pormenorizada, que servirá como parâmetro para a fixação do valor do imóvel.”

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e o artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 013/2008, de 03 de dezembro de 2008, e os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do artigo 13, da Lei Complementar nº 018/2005, de 14 de outubro de 2005.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

TABELA I

(ALÍQUOTAS APLICÁVEIS ÀS TAXAS DE LICENÇA, EM GERAL)

De acordo com o disposto na lei a que esta Tabela é anexa, cobrar-se-á taxa para outorga de licença, a fim de que o Município possa exercer seu Poder de Polícia, nos seguintes casos e segundo as alíquotas respectivas:

1) NO REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PLANTA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Sem prejuízo da taxa para ampliação e reforma de qualquer tipo e dimensão de obra particular, bem como da respectiva licença, que sempre deverá ser requerida ao Prefeito, só será cobrada taxa quando do requerimento para aprovação de planta de obra particular (casa ou edifício de um ou mais pavimentos), quando a área respectiva for superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), à razão de 1 (uma) UFM por m²;

2) NO REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PLANTA PARA AMPLIAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Incidirá taxa de licença para ampliação, desde que a área resultante venha a ser superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), à razão de 1 (uma) UFM, por metro quadrado ampliado;

3) NO REQUERIMENTO PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS

Nenhuma gleba, urbana ou rural, poderá ser loteada ou, de qualquer modo parcelada inter-vivos, a não ser que a subdivisão decorra de partilha em inventário, da qual sejam beneficiados, digo, beneficiários os herdeiros, sem licença municipal. Sobre o parcelamento ou loteamento incidirá taxa de licença à razão de 12% (doze por cento) do valor da UFM, por metro quadrado da área loteada;

4) OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Será devida a taxa de licença para ocupação do solo urbano, ainda que esteja em zona urbanizável ou de expansão urbana, à razão de:

a) para o exercício do comércio nas feiras livres 3 (três) UFM, por metro quadrado do solo ocupado;

b) para estacionamento de veículo a frete (“táxi”) ou qualquer outro veículo de aluguel com ponto fixo 120 (cento e vinte) UFM, qualquer que seja a área ocupada por veículo;

5) LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Deverá obter licença da Prefeitura, para estabelecer-se no município, todo comerciante, industrial ou prestador de serviços, que, sem prejuízo de renovação anual de licença, estará sujeito às seguintes taxas:

a) ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:

ocupante de até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área útil 200 UFM por ano;
de mais de 500m² a 1.000m² de área útil 400 UFM por ano;
acima de 1.000m² de área útil 1.500 UFM por ano.

Para caso das Empresas de Mineração cobrar-se-á a taxa, qualquer que seja a área ocupada, à razão de 2.500 UFM por ano;

b) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:

com área útil até 50m² (cinquenta metros quadrados) 100 UFM por ano;
com área útil superior a 50m² até 100m² 150 UFM por ano;
com área útil superior a 100m² até 200m² 300 UFM por ano;
com área útil de 200 m² até 500 m² 500 UFM por ano;
com área superior a 500m², em qualquer caso 700 UFM por ano;

c) estabelecimentos de crédito, financiamento e investimento (qualquer que seja a área ocupada) 2.500 UFM por ano;

d) ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

de até 50m² (cinquenta metros quadrados) 100 UFM por ano;
de mais de 50m² até 100m² 150 UFM por ano;
de mais de 100m² até 200m² 300 UFM por ano;
de mais de 200m² até 500m² 500 UFM por ano;
acima de 500m² 700 UFM por ano.

e) profissionais liberais, em qualquer caso 100 UFM por ano;

f) motorista, a frete, em qualquer caso 50 UFM por ano;

g) outros prestadores de serviço, em qualquer caso 50 UFM por ano;

h) empresas de transportes de qualquer natureza 400 UFM por ano;

i) ambulantes e feirantes:

I - licenciamento por dia	2
UFM	
II - licenciamento por mês	10
UFM	
III - licenciamento por semestre	60
UFM	
IV - licenciamento por ano	100
UFM	

6) As renovações de licença, também necessárias para a localização e funcionamento dos estabelecimentos referidos no número 4, acima, estão igualmente sujeitas ao pagamento das taxas ali mencionadas para estabelecer-se, de acordo com as mesmas alíquotas fixadas para cada caso nas letras a e j. Tais taxas são devidas anualmente, pelos já estabelecidos, devendo ser pagas, ainda que parceladamente, nos prazos que o Regulamento fixar.

7) Na inscrição prévia, ou no ato, no Cadastro Municipal, da pessoa jurídica ou física, para habilitação em licitação para obras ou serviços públicos municipais, é devida taxa uma única vez por ano, igual a 30 UFM.

8) Para funcionamento em horário especial, assim entendido aquele em que o comércio funciona no carnaval entre sábado e terça-feira, no Sábado de Aleluia, Dia das Mães, Dia dos Pais e entre 1 e 31 de dezembro, bem como nos dias das festas juninas (segundo dispuser o Regulamento), as horas de abertura e fechamento do comércio serão fixadas por Decreto. A taxa será devida à razão de 10 UFM por dia;

9) São as seguintes as taxas devidas por publicidade, conforme estabelece o art. 49, VIII:

I - qualquer publicidade em veículos

200 UFM por ano;
II - em faixas, qualquer que seja sua localização 5 UFM por dia;
III - alto-falante (fixo ou em veículo) 10 UFM ao dia;
IV - letreiros, placas e congêneres, nas partes externas de edifício ou veículo até 02 m² 50 UFM, de 02 m² a 5 m² 100 UFM e acima de 5 m² 150 UFM.

10) REPAROS E REFAZIMENTO DE GUIAS, SARJETAS E DO LEITO CARROÇAVEL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Ao custo do material e da mão-de-obra, acrescentar-se-á a taxa de administração de 30%.

TABELA II

(ALÍQUOTAS APLICÁVEIS ÀS TAXAS DE SERVIÇOS)

De acordo com o disposto na lei a que esta Tabela é anexa, o Município cobrará taxas pelos serviços prestados aos contribuintes, ou posto à sua disposição, nos seguintes casos e segundo as alíquotas respectivas:

1) PARA ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Para alinhamento destinado a evitar que o prédio edificado avance sobre o passeio público (o alinhamento depende do requerimento do interessado) 3 UFM por metro linear;

Desde que o nivelamento independa qualquer obra (caso em que será devido o preço do serviço a executar, segundo orçamento prévio) será cobrada taxa igual à que é cobrada em caso de alinhamento.

2) NUMERAÇÃO DO PRÉDIO

O fornecimento do número do prédio, deverá ser requerido pelo interessado, devida a taxa de 5 UFM por unidade;

3) REBAIXAMENTO DE GUIAS

Por metro linear de guia rebaixada 15 UFM por metro linear;

4) EXPEDIENTE

- a) pela protocolização de requerimento - 08 UFM;
- b) pela baixa de qualquer inscrição - 08 UFM;
- c) expedição de "habite-se" - 30 UFM;
- d) abertura ou transferência de firma - 30 UFM;
- e) certidão, pela primeira ou única lauda-idem, por lauda que exercer à primeira - 20 UFM;
- f) fornecimentos de plantas, em tama-

nho padrão por unidade - monocromática 30 UFM - colorida 40 UFM e cópia em papel fotográfico 50 UFM;

g) fornecimento de cópias de edital de concorrência pública ou tomada de preço (valor mínimo por unidade, se não constar outro valor no edital) - 200 BTN;

5) TAXAS DE SERVIÇOS

- a) Taxa de Sepultamento - 30 UFM
- b) Exumação - 200 UFM
- c) Trator Agrícola/Hora Máquina - 40 UFM
- d) Carregadeira/Hora Máquina - 45 UFM
- e) Patrol/Hora Máquina - 60 UFM
- f) Trator Esteira/Hora Máquina - 45 UFM
- g) Rolo Compactador/Hora Máquina - 45 UFM
- h) Viagem de Água Caminhão até 8.000 Litros - 180 UFM
- i) Caminhão Basculante/Hora dentro do Perímetro - 40 UFM
- j) Caminhão Basculante/Hora fora do Perímetro Urbano - 40 UFM
- k) Remoção de Entulho por metro quadrado - 10 UFM
- l) Limpeza de Lote por metro quadrado - 0,50 UFM
- m) Apreensão de animal de Grande Porte - 45 UFM
- n) Apreensão de animal de Pequeno Porte - 8 UFM
- o) Para a Coleta, Remoção e destinação final de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), o valor da prestação do serviço, será calculado por quilo, correspondente ao custo do serviço para Administração, acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração.

TABELA III

DOS VALORES VENAIS

Os prédios localizados nos Setores 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), descritos na Planta de Valores Imobiliários, serão tributados com os seguintes valores venais:

- a) Construções com padrão fino/médio (acima de 70 metros quadrados de área construída), 85 UFM por metro quadrado;
- b) Construções com padrão popular (de até 70 metros quadrados de área construída) 60 UFM por metro quadrado.

TABELA IV

SETOR 1 - 21 UFM por m²

SETOR 2	-	16 UFM por m ²
SETOR 3	-	15 UFM por m ²
SETOR 4	-	7 UFM por m ²
SETOR 5	-	9 UFM por m ²
SETOR 6	-	3 UFM por m ²
ÁREAS RURAIS	-	0,5 UFM por m ²

DECRETOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 5540/2009
De 03 de Agosto de 2009.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de R\$ 408.358,15 e, dá outras providências".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, DECRETA,

Artigo 1º - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 408.358,15 (quatrocentos e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.02	DIRETORIA DE GOVERNO
01.02.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
041220002.2.002	Manutenção do Gabinete e Dependências
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
R\$	2.200,00
F.R.	01
Tesouro	
01.05	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.05.01	GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
041220008.2.008	Manutenção das Atividades da Administração
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$	31.000,00

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.500,00 F.R. 01 Tesouro	082430029.2.038 Subvenção a Guarda Mirim 3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 9.000,00 F.R. 01 Tesouro	01.07 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO 01.07.01 GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS 123610011.2.010 Manutenção do Ensino Regular 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 13.600,00 123650014.2.013 Manutenção de Creches 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 2.200,00 123650015.2.014 Manutenção de Pré-Escola 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00 123670016.2.015 Manutenção de Ensino Especial 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 87.000,00 F.R. 01 Tesouro	01.07 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO 01.07.01 GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS 123630012.2.011 Manutenção de Cursos Profissionalizantes 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 500,00 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.800,00 123640013.2.012 Manutenção do Ensino Superior 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 123650014.2.013 Manutenção de Creches 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00 123650015.2.014 Manutenção de Pré – Escola 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 500,00 F.R. 01 Tesouro	01.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 082440027.2.025 Manutenção do Fundo de Assistência Social 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 2.000,00 01.09.03 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE 082430028.2.026 Manutenção do Centro de Valorização da Criança 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 3.500,00 F.R. 01 Tesouro
01.08 DIRETORIA DE SAÚDE 01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 103010019.2.018 Manutenção das Unidades de Saúde 3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 25.000,00 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 195.358,15 F.R. 01 Tesouro	01.02 DIRETORIA DE GOVERNO 01.02.01 GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS 041220002.2.002 Manutenção do Gabinete e Dependências 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 2.200,00 113310003.2.003 Manutenção Assistência ao Trabalhador 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 5.000,00 F.R. 01 Tesouro	01.08 DIRETORIA DE SAÚDE 01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 103010019.2.018 Manutenção das Unidades de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 55.000,00 103020021.2.020 Manutenção da Maternidade 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 94.450,89 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 70.772,87 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.134,39 F.R. 01 Tesouro	01.08 DIRETORIA DE SAÚDE 01.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 103010019.2.018 Manutenção das Unidades de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 55.000,00 103020021.2.020 Manutenção da Maternidade 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 94.450,89 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 3.1.91.13 Obrigações Patronais R\$ 70.772,87 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.134,39 F.R. 01 Tesouro	01.10 DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 01.10.01 GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS 206060005.2.005 Manutenção das Atividades Agrícolas 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.500,00 F.R. 01 Tesouro
01.09 DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO 01.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 082440027.2.025 Manutenção do Fundo de Assistência Social 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 5.500,00 01.09.04 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	01.05 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO 01.05.01 GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS 041220008.2.008 Manutenção das Atividades da Administração 3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 5.000,00 3.3.90.91 Sentenças Judiciais R\$ 16.000,00 F.R. 01 Tesouro	01.09 DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO 01.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 082440027.2.025 Manutenção do Fundo de Assistência Social 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 5.500,00 01.09.04 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	01.09 DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO 01.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 082440027.2.025 Manutenção do Fundo de Assistência Social 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 5.500,00 01.09.04 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	01.13 DIRETORIA DE OBRAS 01.13.01 SERVIÇOS URBANOS 154520035.1.018 Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 10.000,00 154520036.1.017 Ampliação da Rede de Iluminação Pública 4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 9.000,00 F.R. 01 Tesouro
	01.06 DIRETORIA DE FINANÇAS 01.06.01 GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS 288430000.0.003 Juros e Amortizações da Dívida Pública 4.6.90.91 Sentenças Judiciais R\$ 87.000,00 F.R. 01 Tesouro			Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Salto de Pirapora, 03 de Agosto de 2009. JOEL DAVID HADDAD Prefeito Municipal
				Publicado em lugar de costume na mesma data. MARIA KELLY NAGAO MARTINS PORTO Secretaria do Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 5556/2009

De 09 de setembro de 2009.

“Confere ao Governador do Rotary International – Distrito 4.620, a designação de visitante ilustre de Salto de Pirapora”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Rotary International, é uma Associação sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade, em âmbito mundial;

CONSIDERANDO, que neste Município, aquela Agremiação, desempenha suas atividades assistenciais, através do Rotary Clube de Salto de Pirapora;

CONSIDERANDO, ainda, que o Rotary Clube de Salto de Pirapora, receberá a visita do Governador do Distrito 4.620 – Senhor CLOVIS RODRIGUES FELIPE, no próximo dia 15 de setembro de 2009,

DECRETA

Artigo 1º - Confere ao Governador do Rotary International, Distrito 4.620, Senhor CLOVIS RODRIGUES FELIPE, a designação de “Visitante Ilustre de Salto de Pirapora”.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de setembro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 7476/2009

De 01 de setembro de 2009.

“Designa funcionários para as funções que especifica e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. Célio Salvetti, Diretor de Finanças e contador da Prefeitura, C.R.C. nº 1SP071255/0-3, e o Sr. Antonio Rodrigues da Silva Filho, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5061483782, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de setembro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

PORTARIA Nº 7477/2009
De 01 de setembro de 2009.

“Designa funcionários para as funções que especifica e, dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar o Sr. Célio Salvetti, Diretor de Finanças e contador da Prefeitura, C.R.C. nº 1SP071255/0-3, e o Sr. Antonio Rodrigues da Silva Filho, engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 5061483782,

para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de setembro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

SECRETARIA DA SAÚDE

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE AMBIENTAL

SALTO DE PIRAPORA - 2009

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Salto de Pirapora, convocada em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conferência Nacional das Cidades, tendo como lema “SAÚDE E MEIO AMBIENTE – VAMOS CUIDAR DA GENTE”, e como tema: “A saúde ambiental na cidade, no campo e na floresta: construindo cidadania, qualidade de vida e território sustentáveis”, terá por objetivos:

I – Ampliar a participação e o controle social no enfrentamento das injustiças e iniquidades;

II – Aumentar a consciência sobre os graves e complexos problemas da saúde relacionados à questão ambiental;

III – Superar a fragmentação das ações entre os vários setores de governo e sujeitos sociais;

IV – Reduzir os impactos negativos da dinâmica do desenvolvimento da saúde

de das populações, em especial daquelas mais vulneráveis;

V – Fomentar um modelo de desenvolvimento econômico territorial na cidade, no campo e na floresta, que aponte para a sustentabilidade sócio ambiental de forma integral e integrada.

Capítulo II Do Temário

Artigo 2º - Em conformidade ao Texto Base e Orientações Gerais do Conselho Nacional de Saúde, a Conferência Municipal deverá promover discussões baseadas nos seguintes eixos orientadores:

I – Desenvolvimento e sustentabilidade sócio ambiental na cidade, no campo e na floresta.

II – Trabalho, ambiente e saúde: desafios dos processos de produção e consumo nos territórios.

III – Democracia, educação, saúde e ambiente: políticas para construção de territórios sustentáveis.

Capítulo III Da Realização

Artigo 3º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Salto de Pirapora será realizada no dia 30 de setembro de 2009, a partir das 19h00min, na Câmara Municipal de Salto de Pirapora, sita à Rua Silvino Dias Batista, 141 - Centro.

Capítulo IV Da Eleição dos Delegados

Artigo 4º - As vagas para Delegados serão assim distribuídas:

I – 3 Delegados e seus respectivos Suplentes.

Capítulo V Da Programação

Artigo 5º - A programação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Salto de Pirapora será a seguinte:

19h00min às 19h30min
Inscrições

19h30min às 19h45min
Abertura

19h45min às 20h15min
Palestra Saúde e Meio Ambiente

20h15min às 21h15min
Discussão em grupos

21h15min às 21h45min
Plenária Final (Escolha dos Delegados)

21h45min às 22h00min
Encerramento

Capítulo VI Da Plenária Final

Artigo 6º - Participarão da Plenária Final todos os presentes na 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Salto de Pirapora.

Artigo 7º - A dinâmica da Plenária Final será encaminhada da forma que segue:

Apreciação e aprovação das propostas municipais para o relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Salto de Pirapora, que será encaminhado para apreciação na Conferência Estadual, que acontecerá em São Paulo, Capital.

Capítulo VII Da Organização

Artigo 8º - Para organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Salto de Pirapora, a Comissão Organizadora será constituída pelos seguintes membros: Jairo Mendes de Góes, José Carlos Benedetti Rosa, Juarez Alves dos Santos, José Moisés Antonio de Lima, Keli Maria Ribeiro, Cristiane, Reginaldo Facion, Angélica C. C. M. Barros, Gilson Roberto Rodrigues, Ana Márcia, Cícero Santos Branco, Dionísio Alves de Moraes, Priscila A. Antunes, Marcos Iauchi, Branco, Adriana Cerqueira César de Jesus, Solange Vera Camargo.

Artigo 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde Ambiental de Salto de Pirapora.

Salto de Pirapora, 22 de setembro de 2.009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA ESTÁ REALIZANDO UM
RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR O
CADASTRO DOS IMÓVEIS E ASSIM CONHECER A SITUAÇÃO DAS
CONSTRUÇÕES EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO OS TÉCNICOS
DA PREFEITURA ESTARÃO VERIFICANDO AS DIMENSÕES DOS IMÓVEIS.

OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTARÃO DEVIDAMENTE
IDENTIFICADOS, SENDO QUE SOLICITAMOS A COLABORAÇÃO DOS
MUNICÍPIES EM RECEBÊ-LOS EM SUAS RESIDÊNCIAS.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES FAVOR ENTRAR
EM CONTATO PELO TELEFONE 3491-9410**



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANO LETIVO 2010

INSCRIÇÕES P/1ª E 2ª FASE DA PRÉ-ESCOLA

De 15 de Setembro a 9 de Outubro de 2009

1ª fase: 4 anos completos até 30/6/2010

2ª fase: 5 anos completos até 30/6/2010

INSCRIÇÕES P/ ENSINO FUNDAMENTAL

De 15 de Setembro a 9 de Outubro de 2009

Na Escola Municipal mais próxima da sua casa:

EMEIEF JANA MARUN DOS SANTOS

EMEIEF QUINTAS DE PIRAPORA

EMEIEF JOÃO FERNANDES DE ANDRADE

EMEIEF MARIA RIZZI CANALLE

EMEF PROFª. SILVIA HADDAD

EMEIEF JAYME FERREIRA DA FONSECA

Construção da nova escola do Jd. Maria Clara está adiantada



Nova escola vai suprir com folga necessidades por vagas

A Prefeitura dá andamento às obras da construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Maria Clara.

A escola do Jardim Maria Clara terá área construída de 2.144 metros quadrados em um terreno de 5.615 metros quadrados, localiza-

do à rua Salvador Leme dos Santos.

Essa unidade escolar vai contar com dez salas de aula, área administrativa com sala de múltiplo uso, secretaria, coordenadoria e diretoria, além das áreas de serviço, como cozinha e refeitório.

As instalações da nova es-

cola vão atender em sua totalidade a Lei de Acessibilidade nº 9050 que, entre outras exigências, prevê o acesso de pessoas portadoras de deficiências a todas as dependências de prédios públicos. A escola será dotada de rampas interligando os pavimentos e banheiros apropriados para cadeirantes.

Outra preocupação da administração municipal será de instalar no novo prédio dispositivos de segurança de proteção e combate a incêndio, ou seja, uma obra completa, conforme informações da Secretaria de Planejamento da Prefeitura.

Ainda de acordo com a Secretaria de Planejamento,

a previsão de conclusão da obra é de 14 meses.

Essa nova unidade escolar está sendo concebida para suprir com folga as necessidades de vagas aos moradores naquela região da cidade, sendo para alunos das séries iniciais do ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano.

Prefeitura plantou mais 500 mudas Agora já são 4.820 mudas de árvores nativas plantadas

A Prefeitura de Salto de Pirapora providenciou o plantio de mais 500 mudas de árvores nativas. O plan-

tio foi realizado no dia 21 de setembro por alunos das escolas municipais em uma área do bairro São Manoel.

Agora, já são 4.820 mudas plantadas pela Prefeitura e colaboradores.

Desde 2005, a Prefeitura já beneficiou com esse serviço os seguintes bairros: Jardim Teixeira, Jardim Ana Guilherme, Jardim Paulista, Terras de São Francisco, Jardim América, Córrego dos Ourives, Jardim Áurea, além do Parque Natural de Preservação Ambiental Olézio dos Santos, às margens do rio Pirapora, localizado no Jardim Cachoeira, a Praça do Calçadão, Centro e São Manoel I e II.





VOCÊ
Que é empreendedor e quer incrementar o seu empreendimento, procure o Banco do Povo

Rua Maria Clara dos Santos, 74 - Centro
Tel.: 3492-3410

Creche do Jd. Bela Vista será concluída em breve

A construção da nova creche municipal do Jardim Bela Vista também já está em fase de conclusão. Essa nova unidade conta com 841 metros quadrados de área construída e sua conclusão está prevista para breve.

A nova creche vai ter capacidade para cem crianças, com um grande berçário, salas para atividades, refeitório, pátio coberto, vestiários adequados, enfermaria, área administrativa.

As instalações da nova

creche vão atender em sua totalidade a Lei de Acessibilidade nº 9050 que, entre outras exigências, prevê o acesso de pessoas com necessidades especiais a todas as dependências de prédios públicos.

Outra preocupação da administração municipal será de instalar no novo prédio dispositivos de proteção e combate a incêndio.

O projeto da nova creche é baseado em um castelo medieval.



Projeto de engenharia da unidade chama a atenção pelas suas características